

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 204/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 672/2025, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Walter França Neto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 672, de 2025, altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para assegurar o direito ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica aos professores temporários, contratados com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Na Comissão de Educação, foi aprovado o Parecer da Relatora, com emenda. Essa emenda altera a expressão “professores temporários” por “professores contratados por tempo determinado”, a fim de alinhar a redação ao disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

## 2. ANÁLISE

---

Apesar de alguns entes federados já aplicarem o piso do magistério aos professores contratados temporariamente, o projeto gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado para todos os entes federados, nos termos do art. 17 da LRF, ao ampliar a quantidade de profissionais que passarão a receber o piso do magistério, principalmente aos entes que não aplicam o piso a esses profissionais.

Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do Art. 17 da LRF, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No mesmo sentido, a LDO/2025, no seu art. 129, e o Art. 113 do ADCT também impõem a necessidade de apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A Emenda Constitucional nº 128/2022 acrescentou o § 7º ao art. 167 da Constituição Federal, proibindo que leis imponham ou transfiram encargos financeiros decorrentes da prestação de serviços públicos, incluindo despesas de pessoal e seus encargos, aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) sem a previsão de fonte orçamentária e financeira ou sem a correspondente transferência de recursos necessários para custeio.

Ainda que se argumente que o Fundeb seja a fonte orçamentária para custear as despesas com o piso dos professores temporários, pois a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, em seu Art. 26, § 1º, inciso III, prevê expressamente o pagamento dos vencimentos aos profissionais temporários em efetivo exercício nas redes de ensino, há a necessidade de se estimar o impacto anual e verificar se o Fundeb comportará de fato essa nova despesa com os atuais recursos legalmente destinados a esse fundo no conjunto com suas demais despesas.

### **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Art. 17 da LRF, Art. 129 da LDO/2025, Art. 113 do ADCT.

### **4. RESUMO**

---

O projeto gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado para todos os entes federados, nos termos do art. 17 da LRF, ao ampliar a quantidade de profissionais que passarão a receber o piso do magistério, principalmente aos entes que não aplicam o piso a esses profissionais.

Todavia as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro, exigidos pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, não foram apresentadas.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2025.

WALTER FRANÇA NETO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA